

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 832, DE 2018

Institui a Política de Preços Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte art. 8º à Medida Provisória, renumerando-se os demais:

“Art. 8º É concedida anistia às multas e sanções, previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e em outras normas ou decisões judiciais, aplicadas em decorrência das paralisações dos caminhoneiros nas manifestações ocorridas entre 21 de maio e 4 de junho de 2018.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo conceder anistia a todas as multas, de trânsito ou não, aplicadas aos caminhoneiros e empresas durante a grande manifestação nacional ocorrida no final do mês de maio e início de junho deste ano de 2018.

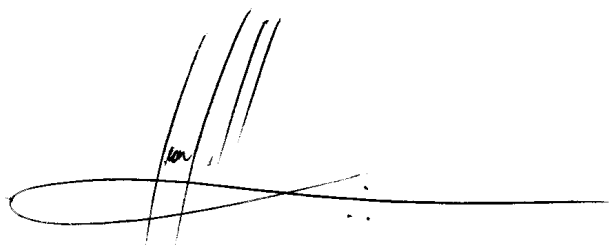
Muitos manifestantes agiram pacificamente e de forma ordeira, e outros tantos tiveram seus veículos bloqueados, mesmo contra sua vontade. Por essa razão, não se pode punir ainda mais a



tão sofrida classe dos caminhoneiros, com pesadas multas previstas na legislação ou decorrentes de determinações judiciais.

Lembramos que foi celebrado amplo acordo com o Governo, o que colocou fim às manifestações que literalmente pararam o País.

Sala da Comissão, em de de 2018.

A handwritten signature in black ink, consisting of several vertical strokes on the left and a long horizontal stroke extending to the right.

Deputado NELSON MARQUEZELLI

